



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3029

Macapá, 15 de agosto de 1979 — 4ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração e  
Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias  
Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna  
Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura  
e Colonização  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti  
Assessoria de Planejamento e  
Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

PROCESSO SUDAM Nº 03761/77

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 141/77-SUDAM

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Serviço de Estatística da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá, contando com a interveniência e co-participação da superintendência do desenvolvimento da Amazônia, para realização de cooperação técnica e financeira no trabalho de aperfeiçoamento das Estatísticas Educacionais e Culturais.

Aos quatro (4) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), o Serviço de Estatística da Educação e Cultura, órgão da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, criado pelo Decreto nº 38.661 de 26.01.56, doravante denominado SEEC, neste ato representado por seu Diretor Dr. Raul Romero de Oliveira, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Governo, neste ato representado por seu Governador Comandante Annibal Barcellos, contando com a interveniência e co-participação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Autarquia Federal, doravante denominada SUDAM, neste ato representada por seu Superintendente Dr. Elias Sefer, nos termos do art. 13, item VI, do Decreto nº 60.079 de 16.01.67, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 62.235 de 07.02.68, em combinação com o art. 6º, item VIII, do Decreto nº 73.630 de 13.02.74, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio assinado aos nove (9) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), para operacionalização do referido Convênio, relativamente ao ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), em atendimento à cláusula terceira, subcláusula única do mesmo, que regerá a cooperação técnica e financeira do SEEC e SUDAM ao Governo, segundo as cláusulas abaixo enumeradas:

Cláusula Primeira — Na qualidade de co-participante e interveniente, caberá à SUDAM, no exercício de 1979:

a) participar do processo de cooperação técnica, segundo suas possibilidades, através de acompanhamento direto ou indireto do trabalho planejado e aprovado referente ao Plano de Atividades/79 do Governo, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada Secretaria;

b) acompanhar as atividades decorrentes dos compromissos assumidos no presente Termo Aditivo, zelando pelo cumprimento dos objetivos colimados;

c) participar, financeiramente, da execução do trabalho de aperfeiçoamento das estatísticas educacionais, da Secretaria, no ano de 1979, na dependência das seguintes condições:

c.1 - disponibilidade de recursos financeiros, da Programação da SUDAM, do exercício de 1979, a serem mobilizados no segundo semestre deste ano;

**IMPrensa Oficial****Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE .....	4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas .....	177
Sistema Off-Set .....	176

**Diretor****IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual .....	Cr\$ 750,00
Semestral .....	Cr\$ 375,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual .....	Cr\$ 1.200,00
Semestral .....	Cr\$ 600,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES**

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 60,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 3,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDÁ".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

c.2 - financiar, uma ou mais das alternativas abaixo relacionadas, se do interesse da Secretaria, e sob aprovação e entendimentos prévios com o SEEC:

c.2.1 - II Curso de Especialização em Estatística Educacional, sob modalidade supletiva de Suprimento, com o caráter de treinamento operacional em planejamento, coleta e análise dos dados estatísticos educacionais, com duração de 40 dias úteis;

c.2.2 - Contribuições ao Simpósio Nacional de Estatística, visando participação da SUDAM e Secretaria, se tal evento for realizado pelo SEEC;

c.2.3 - suplementações financeiras a qualquer dos Projetos da Secretaria: PRODOL (Operação Linguagem); PRODORE (Operação Registro Escolar); PROEST (Estudos Técnicos) ou PROILADE (Implementação do Levantamento Anual de Dados);

c.2.4 - processamento eletrônico de dados para a Secretaria.

Cláusula Segunda – Na qualidade de parte conveniente, caberá ao SEEC, no exercício de 1979:

a) promover cooperação técnica ao Governo, através da Secretaria, realizando a coordenação da execução das seguintes modalidades de treinamento, e aperfeiçoamento de recursos humanos e/ou outras ações:

a.1 – constantes do Plano de Atividades/79, da Secretaria:

– IIIº Encontro Regional/Norte de Estatísticas Educacionais;

– Simpósio Nacional de Estatísticas Educacionais, com participação da equipe técnica da Secretaria (dependendo, ainda, de condições favoráveis à sua exequibilidade).

a.2 - constantes do programa de cooperação financeira da SUDAM, a ser definido até junho de 1979 e ser executado no segundo semestre de 1979, na forma que fique determinada em função da cláusula primeira, item C, do presente Termo Aditivo, ressalvado a condição básica de disponibilidade financeira da SUDAM.

b) promover visitas locais de assistência técnica aos trabalhos do GOVERNO, através da Secretaria, programados no Plano de Atividade/79, mediante suas possibilidades de prestação desse serviço;

c) transferir recursos para financiamento global do Plano de Atividades/79 do GOVERNO, através da SECRETARIA, devidamente aprovado após Parecer Técnico do Núcleo de Planejamento do SEEC, de conhecimento da SUDAM, nas seguintes condições:

c.1 - os recursos a serem transferidos para custeio das atividades constantes do Plano serão da ordem de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), e correrão por conta do Projeto nº 45.02.08.42.044.1.060, financiado por recursos provenientes do Tesouro vinculado - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

c.2 - os recursos anteriormente mencionados serão transferidos em 4 (quatro) parcelas trimestrais, seguindo-se o Plano de Aplicação de Recursos/79, apresentado pelo GOVERNO, através da SECRETARIA e aprovado pelo Diretor do SEEC, após parecer favorável da Seção de Administração do Órgão, de conhecimento da SUDAM;

c.3 - as parcelas trimestrais serão repassadas e executadas mediante Quadro Geral de Controle e obedecerão especificações de empenho que serão devidamente apostilhadas ao presente e terão apostilhamento publicado no Diário Oficial do Território por iniciativa e determinação do Diretor do SEEC.

Cláusula Terceira: - Na qualidade de parte conveniente, caberá ao GOVERNO, através da SECRETARIA, no exercício de 1979:

a) executar, integralmente, os objetivos e metas propostas no Plano de Atividades/79,

aprovado pelo SEEC, de conhecimento da SUDAM, atendendo, nessa execução, Pareceres Técnicos emitidos pelo Núcleo de Planejamento do SEEC;

b) executar, integralmente, em fiel cumprimento, o Plano de Aplicação de Recursos/79, aprovado pelo SEEC, de conhecimento da SUDAM, atendendo Pareceres Administrativos emitidos pela Seção de Administração do SEEC;

c) cumprir, integralmente, as especificações constantes do apostilhamento referido na cláusula segunda, item c, subitem c.3.

Cláusula Quarta: - Constituirá Corpo Documental do presente Termo Aditivo, como se nele estivessem transcritos:

a) Plano de Atividades/79, do GOVERNO, através da SECRETARIA, acompanhado de respectivo Parecer Técnico do SEEC; reformulações e reajustamentos que ocorram no decorrer de 79 por orientações e/ou sob aprovação do SEEC;

b) Plano de Aplicação de Recursos/79, do GOVERNO, através da SECRETARIA, acompanhado de Parecer Administrativo do SEEC; reformulações e reajustamentos que ocorram no decorrer de 79 por solicitação do GOVERNO, através da SECRETARIA e aprovação que seja concedida pelo SEEC;

c) Relatórios e outras quaisquer documentações técnico-administrativas, de tramitação oficial entre as partes convenientes e parte interveniente, sempre através dos dirigentes dessas partes ou responsáveis por eles delegados.

Cláusula Quinta: - O presente Termo Aditivo terá validade a partir da data de sua assinatura, observada a Resolução nº 3809 do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, sob a responsabilidade do SEEC, vigindo até 31 de dezembro de 1979.

Cláusula Sexta: - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para solucionar quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, todas com caráter original, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de junho de 1979.

RAUL ROMERO DE OLIVEIRA  
Diretor do SEEC

ELIAS SEFER  
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do Território Federal  
do Amapá

TESTEMUNHAS:

ÂNGELA DA SILVA NAZARÉ

JANETE FARIAS CASSEB

---

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - M.D.B.**

SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação Eleitoral em vigor, ficam convocados, por este meio, todos os eleitores filiados ao Movimento Democrático Brasileiro deste Município, para a Convenção Partidária Pública, a ter lugar no dia 26.08.1979, com início às 9:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 (dezesete) horas na Câmara Municipal de Macapá, sita à Avenida Procópio Rôla nº 505, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com a seguinte, Ordem do Dia.

a) eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 11 (onze) membros e 4 (quatro) suplentes;

b) eleição, pelo mesmo sistema, de 4 (quatro) delegados e respectivos suplentes à Convenção Regional.

c) eleição, também por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório Municipal eleito.

Macapá (Ap), em 13 de agosto de 1979

JOÃO DE ANDRADE UCHÔA  
1º Vogal no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O Doutor JOSÉ BRITTO DA CUNHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá - Segunda Circunscrição Judiciária - Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL com o prazo de trinta (30) dias, lerem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo o processo cível nº 9.969, autos de Investigação de Paternidade em que é requerente MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA e seus filhos e requerido ANTONIO DE JESUS COSTA, ficam cientes ABGAIL DOS SANTOS COSTA e demais interessados, do que tem prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial e Jornais, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos, na forma do § 1º do art. 18, do Decreto-Lei nº 512, de 21.3.1969, cientes também que este Juízo funciona à Av. Amazonas nº 26, Edifício do Forum desta cidade, de acordo com a cópia autenticada da petição inicial e despacho nela transcrito, como também do despacho de fls. 26, a seguir transcrita a petição inicial: "EXMO. SR. DR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ. ORMINDA DE JESUS DOS SANTOS, nascida à 11.10.76; JESUDE JESUS DOS SANTOS DA SILVA, nascida à 04.8.75; JOSSI DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA, nascido à 16.6.73; OSMARINA DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA, nascida à 19.12.71; JOSUÉ DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA, nascido à 19.10.72, filhos de MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Santos Dumont com a Av. Cora de Carvalho, vem, através de sua mãe e por intermédio desta Defensoria Pública expor e requerer o seguinte: 1. Sua mãe, MARIA FRANCISCA viveu em concubinato com ANTONIO DE JESUS COSTA, falecido em 13.6.1978, cerca de 10 anos, de 1968 à 1978; 2. Dessa união, nasceram os suplicantes, todos ainda menores; 3. Nenhum dos suplicantes foi registrado por ANTONIO DE JESUS COSTA, pelo fato de o mesmo estar impedido de registrá-los como filhos, por ser casado; 4. Em ação de justificação, intentada por sua mãe, cujo processo tomou o nº 9165, esta comprovou perante esse Juízo ter, realmente, vivido o período que alega, em companhia de ANTONIO DE JESUS COSTA; 5. Em decorrência do falecimento de seu pai, sua mãe teve necessidade de habilitar os suplicantes junto aos órgãos previdenciais, e cuja intenção foi barrada pelo fato de os menores não terem sido registrados pelo pai, ou seja, não constar de suas certidões de nascimento seu nome. Assim sendo e provado o concubinato alegado e que esse concubinato coincidiu com a época em que foram concebidos os suplicantes, os mesmos vem propor a presente ação de Investigação de Paternidade, para que, afinal, seja declarado por sentença serem filhos de ANTONIO DE JESUS COSTA e portanto, seus herdeiros, com vistas a habilitação junto aos órgãos previdenciais, tudo com fundamento no art. 363 do Código Civil. Requer ainda, a citação por Edital de ABGAIL DOS SANTOS COSTA, esposa do "de cujus", que sabe estar viva mais em lugar incerto e não sabido, bem como a intimação do Dr. Promotor Público. Dando à causa o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e protestando por todas as provas que forem necessárias, pedem e esperam deferimento. Macapá, 13 de junho de 1979 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA e OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA - Defensor Público. DESPACHO: R. A. à ela. e, 15.6.79 - BENJAMIM LISBOA RAYOL - Juiz Temporário. Despacho de fls. 26. Recebi os autos, hoje, 19.6.79. Citem-se por Edital, esposa e presumíveis herdeiros, prazo de 30 dias. Expeçam-se os editais, entregando-os aos requerentes, para publicação. Macapá, 19.6.79 - JOSÉ BRITTO DA CUNHA - Juiz de Direito. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, MARLY CALIXTO EVELIM COELHO, escrevã, subscrevi.

JOSÉ BRITTO DA CUNHA  
- Juiz de Direito -

## CLUBE ATLÉTICO LONDRINA

### ESTATUTO (Continuação do número anterior).

Art. 17 - O ano financeiro do Clube Atlético Londrina, inicia a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

#### Capítulo VII

#### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube Atlético Londrina, é constituída dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com o cofre do Clube.

I - A Assembléia Ordinária será convocada de 2 em 2 anos no dia exclusivamente para:

- 1º - Eleger o Presidente e Vice-Presidente, da Diretoria e o Conselho Fiscal.
- 2º - Aprovar o relatório da diretoria com o parecer do conselho fiscal.

II - As sessões extraordinárias serão convocadas para quaisquer outras finalidades, e realizar-se-ão em qualquer época.

(Continua no próximo número).